



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.452, DE 4 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 34, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público deve desenvolver e manter programa de acompanhamento integral para educandos com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Parágrafo único. O acompanhamento integral previsto no caput deste artigo compreende a identificação precoce dos sinais que possam indicar essas condições; encaminhamento do educando para avaliação médica objetivando o diagnóstico e acompanhamento clínico; o apoio educacional na rede de ensino; apoio terapêutico especializado na rede de saúde do município ou contratualizada por este.

Art. 2º As escolas das redes pública e privada, com apoio da família e dos serviços de saúde existentes, devem garantir o cuidado e a proteção aos educandos de que trata esta lei, com vista em seu pleno desenvolvimento físico, moral, espiritual e social, com auxílio das redes de proteção social existentes no território, de natureza governamental ou não governamental.

Art. 3º Educandos com TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem, devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, com vagas nas salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contra turno escolar, adaptação das atividades pedagógicas e presença de um monitor com treinamento prévio ofertado pela educação permanente da Secretaria Municipal de Educação. Os educadores, no âmbito da escola na qual estão matriculados, podem contar com apoio e orientação da equipe multiprofissional na área de saúde, assistência social e de outros serviços afins existentes no território.

Art. 4º Necessidades específicas no desenvolvimento do educando serão atendidas pelos profissionais da rede de ensino em parceria com profissionais da rede de saúde, sendo





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

obrigatória a frequência neste serviço, a saber: Assistência Escolar em sala regular, admissão na AEE e assistência terapêutica em serviços de saúde.

Parágrafo único. Os serviços de saúde e educação municipais devem dispor de equipes multiprofissionais necessárias para avaliação e diagnóstico, melhora do desempenho cognitivo, motor e social do educando.

Art. 5º No âmbito do programa estabelecido no artigo 1º, os sistemas de ensino devem garantir aos professores da educação básica amplo acesso à informação, inclusive quanto aos encaminhamentos possíveis para atendimento multissetorial, e formação continuada para capacitá-los à identificação precoce dos sinais relacionados a quaisquer diagnósticos que levem ao comprometimento da aprendizagem, bem como para o atendimento educacional escolar dos educandos.

Art. 6º As salas de AEE da rede municipal de ensino, além de possuírem pedagogos adequados ao atendimento educacional que se propõem, devem contar com profissionais de educação de pedagogia com especialização em educação exclusiva ou análise do comportamento: profissional graduado em neuropsicopedagogia ou psicopedagogia, psicólogo ou terapeuta ocupacional para o atendimento dos educandos.

Art. 7º Considera-se, para os termos desta lei, pessoa com deficiência cujo diagnóstico esteja relacionado às modalidades física, intelectual, auditiva, visual, múltiplas incluindo transtorno do espectro autista.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES, em União dos Palmares, 4 de abril de 2022,
191ª da Emancipação Política e 133ª da República.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
Prefeito

